



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 70630/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA:** 13/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00031/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CETV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda



FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTODIO - ME  
 Rua José Quintino, Nº 74 "A", Bairro: Centro, Mauriti – CE  
 CEL: (88) 98835-5376, e-mail: fc.assessoria@outlook.com  
 CNPJ: 04.582.072/0001-45

CONSULTA DE PREÇOS

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	F FABIANO F CUSTODIO ME
<b>CNPJ:</b>	04.582.072/0001-45
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA JOSE QUINTINO, Nº 74, Letra "A", Bairro Centro, Mauriti-CE
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:contabilidademauriti@gmail.com">contabilidademauriti@gmail.com</a>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(88)99647-1480
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	10/05/2024
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTODIO
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	IMEDIATO
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 (sessenta) DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TODAS
1.	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	MÊS	8	R\$ 3.800,00	30.400,00
2.	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.	MÊS	8	R\$ 3.800,00	30.400,00
Valor total				R\$ 60.800,00	

A presente proposta importa em R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais), já inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação de serviços, que venham a ser devidos em razão do objeto, não importando ao Município de Conceição/CE, quaisquer outros custos adicionais.

Mauriti-CE, em 10/05/2024.

F FABIANO F  
 CUSTODIO:04582072000145

Assinado de forma digital por F  
 FABIANO F CUSTODIO:04582072000145  
 Dados: 2024.05.10 14:55:32 -03'00'

Francisco Fabiano Figueirêdo Custódio  
 Contador - Empresário  
 CRC/CE 023044/O-0 - CPF: 327.061.203-63

**CNPJ 36.574.090/0001-71**  
**RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE**  
**contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com**

'COTAÇÃO DE PREÇOS'

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
<b>CNPJ:</b>	36.574.090/000171
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE-CEP: 63.210-000
<b>E-MAIL:</b>	Silvasantos1307@gmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(88) 98149-2919
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	10/05/2024
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL</b>	MARCONDES DA SILVA SANTOS
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	SESSENTA DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VLR. UNIT – R\$	TOTAL – R\$
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	Serviço	08	3.300,00	26.400,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VLR. UNIT – R\$	TOTAL – R\$
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.	Serviço	08	3.600,00	28.800,00
<b>TOTAL – R\$</b>					<b>55.200,00</b>

Mauriti(CE), 10/05/2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCONDES DA SILVA SANTOS**  
 Data: 10/05/2024 16:21:57-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcondes da Silva Santos**  
**Sócio-Administrador**  
**CPF 750.689.403-30**



FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E CONDOMATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LETTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
RAZÃO SOCIAL:	W MÍDIA ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ:	29.960.386/0001-65
ENDERECO:	RUA PADRE MACEDO, 139, CENTRO, MAURITI/CE
E-MAIL:	wmidiaassessoria@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(85) 997092255
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	10/06/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Yatan Alves da Silva
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	Imediato
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATE 30 DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	TOTAL
01	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVES DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LETTE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB	SERVIÇO	08	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
02.	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVES DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB	SERVIÇO	08	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00

Mauriti-CE, 10 de Maio de 2024

Yatan Alves da Silva  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 072.282.583-80



Documento assinado digitalmente  
YATAN ALVES DA SILVA  
Data: 10/06/2024 16:27:18 -0300  
Verifique em https://validar.nf.gov.br

CNPJ: 29.960.386/0001-65  
E-mail: wmidiaassessoria@gmail.com  
Contatos: (85)9-9709-2255 wats  
(88)9-9980-1065  
Rua Padre Macêdo, 139 Mauriti-Ceará



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**PARECER**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 0031/2024

**PROCESSO:** Nº 0055/2024

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.**

A proposta analisada é a da empresa **M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, CNPJ: **36.574.090/0001-71**, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

**II – PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.317/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a *R\$ 57.208,30 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos)*.

Trata-se o presente processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**. Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 36.574.090/0001-71**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro. Por fim, quanto aos requisitos da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito. Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

**III – CONCLUSÃO**

---

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**.

*É o parecer que submeto à consideração superior.*

Conceição, Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.

/

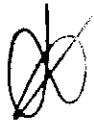
  
\_\_\_\_\_  
BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO  
PROCURADOR JURÍDICO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ: 36.574.090/0001-71**, no valor total de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de monitoramento por imagem 24h nos dias de hoje e indispensável, sendo necessário para a proteção do patrimônio público do município, destinando-se o serviço em tela para as repartições e secretarias localizadas no centro administrativo bem como na secretaria de saúde e hospital, locais estes onde existe além de uma grande quantidade de equipamentos, fluxo constante de funcionários e munícipes.

A Contratação de Serviços de monitoramento visa não apenas a proteção patrimonial como também dos funcionários do município, através do registro de imagens das secretarias e hospital municipal.

No intuito de proteção do patrimônio do município e responsabilização daqueles que vierem a deteriora-lo, torna-se indispensável nos dias de hoje a contratação de empresa especializada do ramo, visando o monitoramento

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	UNID	QUANT
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	MÊS	08
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de	MÊS	08

	internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.		
--	--	--	--

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

### 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

### Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

### Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

### 12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### 12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### 14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de maio de 2024.

  
**FIDEL FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Requisitante

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de monitoramento por imagem 24h nos dias de hoje e indispensável, sendo necessário para a proteção do patrimônio público do município, destinando-se o serviço em tela para as repartições e secretarias localizadas no centro administrativo bem como na secretaria de saúde e hospital, locais estes onde existe além de uma grande quantidade de equipamentos, fluxo constante de funcionários e munícipes.

A Contratação de Serviços de monitoramento visa não apenas a proteção patrimonial como também dos funcionários do município, através do registro de imagens das secretarias e hospital municipal.

No intuito de proteção do patrimônio do município e responsabilização daqueles que vierem a deteriora-lo, torna-se indispensável nos dias de hoje a contratação de empresa especializada do ramo, visando o monitoramento

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	UNID	QUANT
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	MÊS	08
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de	MÊS	08

Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Bairro São José, Conceição – Paraíba.  
CNPJ nº 08.943.227/0001-82

Formalização de demanda. Doc. 70630/24. Data: 13/06/2024 11:51. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.  
Impresso por convidado em 13/06/2024 12:14. Validação: B209.861F.0D0B.0A53.F6CC.FCA4.69FA.CBC0.

	internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.		
--	--	--	--

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

### 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

### Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

### Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

### **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de maio de 2024.

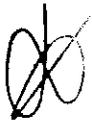
  
\_\_\_\_\_  
**FIDEL FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Requisitante

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ: 36.574.090/0001-71**, no valor total de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com: Termo de Referência que constam as exigências necessárias a esta contratação; Relatório de Cotações de Preços, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade **APROVO** o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO** o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.**

Conceição - PB, 09 de maio de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## SOLICITAÇÃO INICIAL

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na *Lei 14.133/2021*, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.**

A Prestação de Serviços de monitoramento por imagem 24h nos dias de hoje e indispensável, sendo necessário para a proteção do patrimônio público do município, destinando-se o serviço em tela para as repartições e secretarias localizadas no centro administrativo bem como na secretaria de saúde e hospital, locais estes onde existe além de uma grande quantidade de equipamentos, fluxo constante de funcionários e munícipes.

A Contratação de Serviços de monitoramento visa não apenas a proteção patrimonial como também dos funcionários do município, através do registro de imagens das secretarias e hospital municipal.

No intuito de proteção do patrimônio do município e responsabilização daqueles que vierem a deteriorá-lo, torna-se indispensável nos dias de hoje a contratação de empresa especializada do ramo, visando o monitoramento

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Conceição, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria da Fazenda possa

informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de maio de 2024.



---

**FIDEL FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de monitoramento por imagem 24h nos dias de hoje e indispensável, sendo necessário para a proteção do patrimônio público do município, destinando-se o serviço em tela para as repartições e secretarias localizadas no centro administrativo bem como na secretaria de saúde e hospital, locais estes onde existe além de uma grande quantidade de equipamentos, fluxo constante de funcionários e munícipes.

A Contratação de Serviços de monitoramento visa não apenas a proteção patrimonial como também dos funcionários do município, através do registro de imagens das secretarias e hospital municipal.

No intuito de proteção do patrimônio do município e responsabilização daqueles que vierem a deteriora-lo, torna-se indispensável nos dias de hoje a contratação de empresa especializada do ramo, visando o monitoramento

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	UNID	QUANT
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	MÊS	08
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de	MÊS	08

	internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.		
--	--	--	--

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

### 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

### Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

### Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

### **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### 14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de maio de 2024.

  
**FIDEL FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Requisitante

**CNPJ 36.574.090/0001-71**  
**RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE**  
**contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com**

'COTAÇÃO DE PREÇOS'

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
<b>CNPJ:</b>	36.574.090/000171
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE-CEP: 63.210-000
<b>E-MAIL:</b>	Silvasantos1307@gmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(88) 98149-2919
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	10/05/2024
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL</b>	MARCONDES DA SILVA SANTOS
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	SESENTA DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VLR. UNIT – R\$	TOTAL – R\$
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	Serviço	08	3.300,00	26.400,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VLR. UNIT – R\$	TOTAL – R\$
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.	Serviço	08	3.600,00	28.800,00
<b>TOTAL – R\$</b>					<b>55.200,00</b>

Mauriti(CE), 10/05/2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCONDES DA SILVA SANTOS**  
 Data: 10/05/2024 16:21:57-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcondes da Silva Santos**  
**Sócio-Administrador**  
**CPF 750.689.403-30**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

### Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

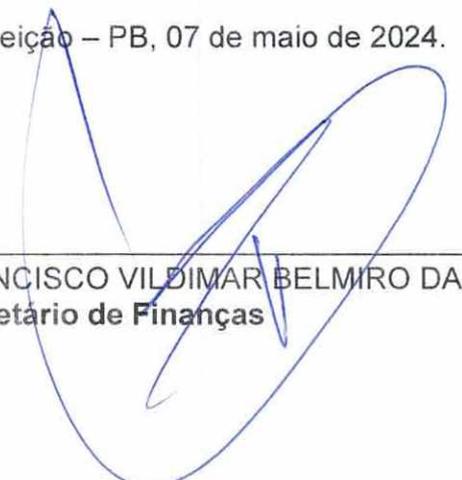
### Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO  
04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

### Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Conceição – PB, 07 de maio de 2024.



---

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA  
Secretário de Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de monitoramento por imagem 24h nos dias de hoje e indispensável, sendo necessário para a proteção do patrimônio público do município, destinando-se o serviço em tela para as repartições e secretarias localizadas no centro administrativo bem como na secretaria de saúde e hospital, locais estes onde existe além de uma grande quantidade de equipamentos, fluxo constante de funcionários e munícipes.

A Contratação de Serviços de monitoramento visa não apenas a proteção patrimonial como também dos funcionários do município, através do registro de imagens das secretarias e hospital municipal.

No intuito de proteção do patrimônio do município e responsabilização daqueles que vierem a deteriora-lo, torna-se indispensável nos dias de hoje a contratação de empresa especializada do ramo, visando o monitoramento

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	UNID	QUANT
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição – PB.	MÊS	08
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de	MÊS	08

	internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição – PB.		
--	--	--	--

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

### 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

### Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

### Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

### **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de maio de 2024.

  
**FIDEL FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2024 às 11:51:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 70630/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição  
Número da Licitação: 00031/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 11/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 55.200,00

Fontes de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CETV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 68.800,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Fabiano Figueiredo Custodio  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.582.072/0001-45  
Proposta 1 - Situação: Perdedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 55.200,00  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 36.574.090 Marcondes da Silva Santos  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.574.090/0001-71  
Proposta 2 - Situação: Vencedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 64.000,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Wendell M de Oliveira  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.960.386/0001-65  
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	69f391442326105a93809bb74000e2b8
Autorização da autoridade competente	Sim	a27549d78d1e95f117d0dd54ec29df4c
Estimativa da despesa	Sim	5edabc66b434081302b4aff4fd865fb0
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	b209861f0d0b0a53f6ccfca469facbc0
Justificativa de preço	Sim	5edabc66b434081302b4aff4fd865fb0

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f4ba6251d59f861deee21b85e4a83faf
Previsão Orçamentária	Sim	c9f768ad56c76d0a5c063daf59462f0c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5edabc66b434081302b4aff4fd865fb0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Fabiano Figueiredo Custodio	Sim	c569c8ea82290d3e19cb0658f6f97e4e
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 36.574.090 Marcondes da Silva Santos	Sim	f4ba6251d59f861deee21b85e4a83faf
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Wendell M de Oliveira	Sim	8460624b53b047804c68378f59259e50

**João Pessoa, 13 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO Nº 00104/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ: **36.574.090/0001-71**, localizada na R Jose Quintino, 18 - Centro, Mauriti - CE, CEP: 63.210-000, Neste ato representado pelo **Sr. Marcondes da Silva Santos**, CPF: **750.689.403-30** doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0031/2024**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo nº **0031/2024** e serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no centro administrativo de Conceição - PB.	MÊS	08	R\$ 3.300,00	R\$26.400,00
02	Prestação de serviço de monitoramento de imagens 24H através de internet, instalação e comodato de equipamentos de CFTV no hospital e maternidade caçula leite, secretaria municipal de saúde de Conceição - PB.	MÊS	08	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 55.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0031/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

a) Processo Administrativo nº 0055/2024;

b) Dispensa de Licitação nº 0031/2024;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC;

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **Unidade Orçamentária:**

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - *Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.*

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. A prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os serviços serem prestados em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 11 de MAIO de 2024.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ: 08.943.227/0001-82

*Samuel Soares Lavor de Lacerda*

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

*Manoel de Jesus Santos*

M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
CNPJ: 36.574.090/0001-71  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei Municipal nº 305/2001  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA**  
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL  
Publicado em: 13 de junho de 2024  
Edição Especial



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

**0031/2024/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**0055/2024/PMC**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, CNPJ: 36.574.090/0001-71, no valor total de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

*Prefeito Constitucional*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 00104/2024/PMC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0055/2024/PMC

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos Ordinários.

**VIGÊNCIA:** 11.05.2024 a 11.01.2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ: 36.574.090/0001-71

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Conceição - PB, 11 de maio de 2024.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CONSIDERANDO** os autos do presente processo, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (*TRAMITA*);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA DEMANDANTE**, representada neste ato pelo Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, sendo responsáveis os diretores vinculados ao objeto em questão, representada neste ato ainda pela Secretário da pasta.

Conceição - PB, 08 de maio de 2024.



---

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

### Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO  
04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

### Elemento de despesa:

15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Conceição – PB, 07 de maio de 2024.

FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA  
Secretário de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.574.090/0001-71</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R JOSE QUINTINO</b>		NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>63.210-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MAURITI</b>	UF <b>CE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVASANTOS1307@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 8149-2919</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **15:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARCONDES DA SILVA SANTOS 75068940330

### Nome do Empresário

MARCONDES DA SILVA SANTOS

### Nome Fantasia

SANTTOS ASSESSORIA E SERVICOS

### Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
95029085396	SSPDS	CE	750.689.403-30

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	05/03/2020

## Números de Registro

CNPJ	NIRE
36.574.090/0001-71	23 8 0486731-2

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
63275-000	RUA JOSE BARRETO COUTO	174	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	JATI	CE	

## Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
05/03/2020	Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo, Internet

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME53343387	75068940330	05/03/2020

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** MARCONDES DA SILVA SANTOS  
**CPF** 750.689.403-30

**CNPJ** 36.574.090/0001-71  
**Data de Abertura** 05/03/2020

**Nome Empresarial**  
36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS

**Nome Fantasia**  
EXPRESS DO THIAGAO

**Capital Social**  
8.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 05/03/2020

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
63210-000	10A RUA JOSE QUINTINO	18
Bairro	Município	UF
CENTRO	MAURITI	CE

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/03/2020	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

### Atividade Principal (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de armarinho  
Comerciante independente de produtos de panificação  
Comerciante independente de laticínios  
Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente  
Comerciante independente de bebidas  
Proprietário(a) de casas de festas e eventos,

### Atividades Secundárias (CNAE)

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho  
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda  
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios  
5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento  
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas  
8230-0/02 - Casas de festas e eventos

independente

Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente	5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Proprietário(a) de restaurante, independente	5611-2/01 - Restaurantes e similares
Proprietário(a) de casa de chá, independente	5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Comerciante independente de produtos de tabacaria	4729-6/01 - Tabacaria
Proprietário(a) de casa de sucos, independente	5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** **CPF**  
MARCONDES DA SILVA SANTOS 750.689.403-30

**CNPJ** **Data de Abertura**  
36.574.090/0001-71 05/03/2020

**Nome Empresarial**  
36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS

**Nome Fantasia**  
M S SERVICOS

**Capital Social**  
20.000,00

**Situação Cadastral Vigente** **Data da Situação Cadastral**  
ATIVA 05/03/2020

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
63210-000	RUA JOSE QUINTINO	16
Bairro	Município	UF
CENTRO	MAURITI	CE

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/03/2020	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

### Atividade Principal (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

### Ocupações Secundárias

Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes, independente

Doceiro(a) independente

Pizzaiolo(a) em domicílio, independente

Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Comerciante independente de artigos de armarinho	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Proprietário(a) de casa de chá, independente	5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Proprietário(a) de casa de sucos, independente	5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Comerciante independente de produtos de panificação	4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente	5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente	5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Proprietário(a) de restaurante, independente	5611-2/01 - Restaurantes e similares
Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente	8230-0/02 - Casas de festas e eventos
Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

MARCONDES DA SILVA SANTOS

**CPF**

750.689.403-30

**CNPJ**

36.574.090/0001-71

**Data de Abertura**

05/03/2020

**Nome Empresarial**

36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS

**Capital Social**

20.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

05/03/2020

## Endereço Comercial

**CEP**

63210-000

**Logradouro**

RUA JOSE QUINTINO

**Número**

18

**Bairro**

CENTRO

**Município**

MAURITI

**UF**

CE

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

05/03/2020

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet

**Ocupação Principal**

Proprietário(a) de lanchonete, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

**Ocupações Secundárias**

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Doceiro(a) independente

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Proprietário(a) de casa de sucos, independente

Proprietário(a) de restaurante, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente	5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente	5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes, independente	1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente	8299-7/07 - Salas de acesso à internet
Jardineiro(a) independente	8130-3/00 - Atividades paisagísticas
Fabricante de alimentos prontos congelados independente	1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
Proprietário(a) de casa de chá, independente	5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Pizzaiolo(a) em domicílio, independente	5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
<b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará</b>					
Nome: <u>M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  CEP2400115238
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>MAURITI</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
<u>19 Abril 2024</u> Data			Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/____ Data                                  Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/____ Data                                  Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal		
Presidente da _____ Turma					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/064.825-1	CEP2400115238	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
750.689.403-30	MARCONDES DA SILVA SANTOS	19/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 2/12

77

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 70630/24. Data: 13/06/2024 11:59. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 13/06/2024 12:14. Validação: 0458.9D91.D2C8.6CA4.83F3.537F.19FF.507C.

**M S SERVIÇOS**  
**M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ 36.574.090/0001-71  
 RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE  
 contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com

**CONTRATO SOCIAL**

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
 LIMITADA DA SOCIEDADE M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

**MARCONDES DA SILVA SANTOS**, nacionalidade: brasileira, estado civil: separado judicialmente, data de nascimento: 15/10/1977, profissão: Empresário, portador da Cédula de Identidade: 95029085396-SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF nº 750.689.403-30, residente e domiciliado(a) na Rua Carlos Alexandre nº 06, Bairro Bela Vista II, em Mauriti/CE, CEP: 63.210-000, telefone nº (88) 98149-2919, e-mail: silvasantos1307@gmail.com, **EMPRESÁRIO(A)**, com endereço na Rua José Quintino, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Mauriti/CE, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 2380486731-2 em 05/03/2020 e inscrita no CNPJ sob no 36.574.090/0001-71, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga(m) mutuamente todo(s) o(s) sócio(s):

**DO NOME EMPRESARIAL, DO NOME DE FANTASIA E DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial **M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua José Quintino nº 18, Bairro Centro, em Mauriti/CE, CEP: 63.210-000; e, nome usará o nome de fantasia: **M S SERVIÇOS**.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da sociedade será: CNAE 10.33-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, CNAE 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos, CNAE 18.13-0/01 Impressão de material para uso publicitário, CNAE 38.11-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos, CNAE 42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas, CNAE 43.30-4/04 Serviços de pintura de edifícios, CNAE 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas, CNAE 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 47.63-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos, CNAE 47.89-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE 49.23-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

**M S SERVIÇOS**  
**M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ 36.574.090/0001-71  
 RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE  
 contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com

CNAE 56.11-2/01 Restaurantes e similares, CNAE 56.11-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, CNAE 56.11-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, CNAE 56.20-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, CNAE 56.20-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, CNAE 56.20-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, CNAE 61.10-8/03 Serviços de comunicação multimídia, CNAE 62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, CNAE 63.11-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, CNAE 63.19-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, CNAE 69.20-6/01 Atividades de contabilidade, CNAE 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, CNAE 71.12-0/00 Serviços de engenharia, CNAE 71.19-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, CNAE 73.19-0/99 Outras atividades de publicidade, CNAE 74.20-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, CNAE 74.20-0/04 Filmagem de festas e eventos, CNAE 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, CNAE 77.39-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, CNAE 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, CNAE 79.11-2/00 Agências de viagens, CNAE 80.11-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada, CNAE 80.20-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, CNAE 81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, CNAE 81.22-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas, CNAE 81.29-0/00 Atividades de limpeza, CNAE 81.30-3/00 Atividades paisagísticas, CNAE 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 82.19-9/01 Fotocópias, CNAE 82.19-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, CNAE 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 82.30-0/02 Casas de festas e eventos, CNAE 85.99-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 85.99-6/99 Outras atividades de ensino, CNAE 90.01-9/02 Produção musical, CNAE 90.01-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12

**M S SERVIÇOS**  
**M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ 36.574.090/0001-71  
RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE  
contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com

CNAE 93.19-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos, CNAE 93.29-8/99 Outras atividades de recreação e lazer, CNAE 95.11-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), divididos em 20.000 (VINTE MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) representado pelo acervo da atividade empresária. Dessa forma o Capital Social será de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC %	QUOTAS	VALOR EM R\$
MARCONDES DA SILVA SANTOS	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL		20.000	20.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCONDES DA SILVA SANTOS**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05/03/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12

**M S SERVIÇOS**  
**M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ 36.574.090/0001-71  
RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE  
contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - Fica a sociedade unipessoal limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/12

**M S SERVIÇOS**  
**M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ 36.574.090/0001-71  
 RUA JOSE QUINTINO, Nº 18, BAIRRO CENTRO – MAURITI-CE  
 contato: (88) 9 8149-2919 – e-mail: silvasantos1307@gmail.com

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º,  
 DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Administrador **MARCONDES DA SILVA SANTOS** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro de MAURITI/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar(em) assim, justo(s) e contratado(s), assina(m) digitalmente o presente ato:

MAURITI(CE), 17/04/2024.

---

**(MARCONDES DA SILVA SANTOS)**

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral

L. SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/064.825-1	CEP2400115238	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
750.689.403-30	MARCONDES DA SILVA SANTOS	19/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/12

83

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTODIO, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 023044, expedida em 29/04/2013, inscrito no CPF nº 327.061.203-63, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da CNH-e número: 1842646860	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 023044.	2

MAURITI, 17 de abril de 2024.

FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTODIO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 9/12

84



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/064.825-1	CEP2400115238	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
327.061.203-63	FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTODIO	19/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 10/12

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 70630/24. Data: 13/06/2024 11:59. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 13/06/2024 12:14. Validação: 0458.9D91.D2C8.6CA4.83F3.537F.19FF.507C.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, de CNPJ 36.574.090/0001-71 e protocolado sob o número 24/064.825-1 em 17/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202836001, em 19/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
750.689.403-30	MARCONDES DA SILVA SANTOS	19/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
750.689.403-30	MARCONDES DA SILVA SANTOS	19/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
327.061.203-63	FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTODIO	19/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 19/04/2024, às 14:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/064.825-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 11/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 19 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202836001 em 19/04/2024 da Empresa M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 36574090000171 e protocolo 240648251 - 17/04/2024. Autenticação: DD2AE6F80ADA04AEC6D3D2F15E8A9F2939C75AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/064.825-1 e o código de segurança zDsy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

87

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 70630/24. Data: 13/06/2024 11:59. Responsável: Samuel S.L. de Lacerda.  
Impresso por convidado em 13/06/2024 12:14. Validação: 0458.9D91.D2C8.6CA4.83F3.537F.19FF.507C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1842646860

NOME  
 MARCONDES DA SILVA SANTOS

DDC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF  
 95029085396 SSP CE

CPF  
 750.688.403-30

DATA NASCIMENTO  
 15/10/1977

FILIAÇÃO  
 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS  
 EURICE MARIA DA SILVA SANTO  
 S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
   D

Nº REGISTRO  
 80929128202

VALIDADE  
 27/11/2029

1ª HABILITAÇÃO  
 18/03/1997

OBSERVAÇÕES  
 A.

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Marcondes da S. Santos*

LOCAL  
 JUAZEIRO DO NORTE, CE

DATA EMISSÃO  
 12/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51645190357  
 CE173721885

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**  
**CNPJ: 36.574.090/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:11:18 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **44CE.3BCB.D940.C2E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202403902971

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 071223266
<b>CNPJ / CPF:</b> 36574090000171
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> 36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/03/2024 ÀS 15:43:18  
VÁLIDA ATÉ 24/05/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Mauriti**AV. SENHOR MARTINS DE MORAIS, Nº 5/N BELA VISTA, CEP: 63210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55**Certidão Negativa de Débitos Municipais**Número: **00002975**Emitida em: **21/03/2024**Requerente **36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS**

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do (a) requerente acima identificado (a) até a presente data.

Nome **36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS**  
CNPJ/CPF **36.574.090/0001-71**  
Endereço **R JOSE QUINTINO 16**

Observação

MAURITI, 21/03/2024  
Esta certidão é válida até **21/06/2024**Código de Verificação: **13A39E1****ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.574.090/0001-71  
**Razão Social:** 36 574 090 MARCONDES DA SILVA SANTOS  
**Endereço:** RUA JOSE QUINTINO 18 / CENTRO / MAURITI / CE / 63210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2024 a 01/06/2024

**Certificação Número:** 2024050302533530014564

Informação obtida em 06/05/2024 08:33:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.574.090/0001-71  
Certidão nº: 31303280/2024  
Expedição: 06/05/2024, às 08:37:01  
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M S SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.574.090/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Prefeitura Municipal de Mauriti

AV. SENHOR MARTINS DE MORAIS, Nº S/N BELA VISTA, CEP: 63210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

### Alvará de Funcionamento

CHAVE VALIDAÇÃO: 213A1723-2D75-4ED1-B018-EB89D16109F8

Número: **00008673**

Expedido em: 30/04/2024 13:28:57

Razão Social	M S SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
Inscrição	22004951
Nome Fantasia	M S SERVICOS
CNPJ/CPF	36.574.090/0001-71
Endereço	R JOSE QUINTINO 18
Bairro	CENTRO Cidade MAURITI Estado CE
Data Início Atividade	06/03/2020
Data Cadastro	31/03/2023
Código Atividade Principal	5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Descrição Atividade	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES.
Horário de Funcionamento	07:00 as 22:00
Área (m <sup>2</sup> )	40

CERTIFICA que computados os registros constantes do sistema de cadastro fiscal econômico, é atribuído DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O ALVARÁ DE Alvará de Funcionamento .

Este documento deverá ser fixado em local visível, e apresentado à autoridade fiscal sempre que for solicitado.

Observação:

MAURITI, 03/05/2024  
Alvará válido até 31/12/2024

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Data da consulta: 21/03/2024 08:23:05

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.574.090/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **36.574.090 MARCONDES DA SILVA SANTOS**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/03/2020**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 05/03/2020**

+ Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

#### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2024 às 11:59:37 foi protocolizado o documento sob o N° 70646/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001042024

Data da Publicação: 13/06/2024

Data da Assinatura: 11/05/2024

Data Final do Contrato: 11/01/2025

Valor Contratado: R\$ 55.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS 24H ATRAVÉS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CETV NO CENTRO ADMINISTRATIVO E HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

Contratado (Nome): 36.574.090 Marcondes da Silva Santos

Contratado (CNPJ): 36.574.090/0001-71

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	480bc5f8a15835df6cc73c4eef42917e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	04589d91d2c86ca483f3537f19ff507c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9f768ad56c76d0a5c063daf59462f0c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1909f5abc4dd687ed3a655f4c96fc349
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6d4e5c7eb69ddaba8963cfe3e6055a8f

João Pessoa, 13 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 70630/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2024 às 11:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70646/24 ao Documento 70630/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70630/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 61	1909f5abc4dd687ed3a655f4c96fc349
Comprovante de publicidade	62	480bc5f8a15835df6cc73c4eef42917e
Designação do gestor do contrato	63	6d4e5c7eb69ddaba8963cfe3e6055a8f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	c9f768ad56c76d0a5c063daf59462f0c
Comproverantes de regularidade da contratada	65 - 95	04589d91d2c86ca483f3537f19ff507c
RECIBO PROTOCOLO	96	119e385343dc9f1a412044a6606af3ad

**João Pessoa, 13 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**